



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0294/2021

Em 14 de outubro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 253/2021, que institui o Programa “Quintais Sustentáveis” e dá outras providências.

No ponto, o presente substitutivo visa a:

- corrigir a isenção no consumo de água no parágrafo único do art. 2º – na propositura originalmente protocolizada constava a isenção de 3m³ (três metros cúbicos), e agora se propõe que o beneficiário do programa fique isento do pagamento de 5m³ (cinco metros cúbicos) de água mensais;
- retirar, das condições para o ingresso e permanência no Programa “Quintais Sustentáveis”, a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos para a concessão da tarifa social de água e esgoto; e
- alterar o órgão responsável por adotar as providências necessárias para efetuar o cadastro dos beneficiários. Tal atribuição esta que recairá sobre a Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

No mais, permanecem inalteradas as demais disposições e justificativas da propositura originalmente protocolizada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

Institui o Programa “Quintais Sustentáveis” e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Quintais Sustentáveis”, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e de práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar.

Art. 2º O Programa “Quintais Sustentáveis” tem por objetivo conceder incentivo à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais para a produção doméstica de legumes, frutas ou verduras, por meio da isenção do preço da cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, referentes ou não a fontes alternativas de abastecimento, a serem concedidas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Parágrafo único. A isenção de que trata o “caput” deste artigo abrangerá o consumo de 5m³ (cinco metros cúbicos) de água mensais, a ser concedido ao beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis”.

Art. 3º São requisitos para o ingresso e permanência no Programa “Quintais Sustentáveis”:

I – o beneficiário estar com cadastro atualizado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais;

II – o beneficiário figurar como titular da fatura de consumo de água e esgoto na qual será aplicada a isenção de que trata o art. 2º desta lei;

III – o consumo da água ser realizado exclusivamente no imóvel utilizado para residência do beneficiário;

IV – o prévio, efetivo e comprovado preparo de horta para produção de legumes, frutas ou verduras com área mínima de 6m² (seis metros quadrados), localizada no imóvel utilizado para residência do beneficiário; e

V – a firmação de compromisso escrito, autorizando expressamente a realização da fiscalização no imóvel para verificação do cumprimento dos requisitos de que trata esta lei, sob pena de exclusão sumária do Programa “Quintais Sustentáveis” e cobrança de todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotar as providências necessárias para efetuar o cadastro dos beneficiários, certificando-se acerca do cumprimento dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em frequência mensal, expressa e formalmente informar a relação dos beneficiários do Programa “Quintais Sustentáveis” e respectivos endereços:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – ao DAAE; e

II – à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá adotar providências em relação aos beneficiários.

Art. 4º A fiscalização do Programa “Quintais Sustentáveis” caberá à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao DAAE, no limite de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Em sendo constatado o descumprimento de qualquer das disposições desta lei ou de seus regulamentos, será realizada a exclusão sumária do beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis”, bem como cobrados todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º Ficam a Prefeitura do Município de Araraquara e o DAAE autorizados a expedir regulamentos para disciplinar a execução e o funcionamento do Programa “Quintais Sustentáveis”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Pastas



Caixa de Entr... 103



Lixo Eletrônico 73



Rascunhos 149



Itens Enviados



Itens Excluídos 202



Arquivo Morto



Anotações



Arquivo

Histórico de Conv...

Viagem

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

Informação valores água

DS

 Donizete Simioni
 <superintendencia@daaeara
 raquara.com.br>


Ter, 05/10/2021 09:42

Para: Você

Marina bom dia

Seguem os valores do metro cúbico de água e do que representam cinco metros cúbicos:

 1m³ de água R\$ 1,65

5m ³ água	R\$ 8,25
esgoto	R\$ 8,25
taxa resíduos sólidos	R\$ 7,47
Total	R\$ 23,97

O número de beneficiários do programa, neste momento, é incerto, tendo em vista que são variados os requisitos para a inserção no Quintais Sustentáveis - o menos quantificável deles é o prévio, efetivo e comprovado preparo de horta para a produção de legumes, frutas ou verduras com área mínima de 6m², localizada no imóvel utilizado para residência do beneficiário. Desta feita, o Poder Executivo junta o impacto orçamentário referente de 5m³ de água, que serão concedidos a cada beneficiário.

att

 Donizete Simioni
 Superintendente
 16- 33249502
 Superintendencia@daaearamaquara.com.br

Responder | Encaminhar